



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 37/12:

Estabelece o Regime de Relacionamento entre o Governo da Província de Luanda e a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 38/12:

Estabelece o Regime Remuneratório e Protocolar dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Ministério da Educação

Despacho n.º 218/12:

Desvincula Maria Celeste Fragoso da Fonseca da Silva, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 219/12:

Nomeia definitivamente Adriana Nepalanga Francisco, na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

Convindo, por um lado, estabelecer um período de transição entre o novo regime jurídico previsto no diploma e a realidade administrativa da Cidade de Luanda e da Província de Luanda, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto e no Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de relacionamento entre o Governo da Província de Luanda e a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda enquanto se criam as condições administrativas e técnicas para implementação do quadro legal aprovado.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de intervenção da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda)

1. O Governador Provincial de Luanda é a autoridade máxima da Província, a quem compete dirigir a actividade administrativa dos órgãos e serviços sob a sua jurisdição.

2. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial prevista no Estatuto Orgânico da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, durante o período de transição, tem em consideração o seguinte:

- a) Gerir o OGE afecto à Cidade de Luanda;
- b) Gerir os investimentos em curso e a quota correspondente da Cidade de Luanda;

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 37/12

de 6 de Março

Considerando que a transformação urbana e do aglomerado populacional da Província de Luanda coloca aos novos centros urbanos desafios de gestão administrativa e técnica daí decorrentes;

Tendo em conta essa transformação tornou-se mais evidente com a aprovação da nova divisão político-administrativa da Província de Luanda, que apresenta, em muitos casos, peculiaridades próprias, cuja actividade administrativa deve estar convenientemente delimitada para cada um dos intervenientes;

Considerando que foram aprovados os estatutos orgânicos do Governo da Província de Luanda e da Cidade de Luanda, que na aplicação prática se suscitaram problemas administrativos e operacionais;

- c) Dirigir, orientar e controlar a actividade dos órgãos e serviços da Comissão Administrativa e dos demais órgãos e serviços municipais;
- d) Nomear, empossar e exonerar os titulares de cargos de chefia das diferentes Repartições sob sua dependência.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ainda a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda:
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos Recursos Humanos afectos aos serviços municipais;
- b) Gerir os Recursos Humanos dos estabelecimentos hospitalares, de educação e ensino primário, nos casos e nos termos determinados por lei;
- c) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- d) Proceder aos registos do património imobiliário do município, bem como a sua localização;
- e) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- f) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições delas constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento de território plenamente eficazes;
- h) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- j) Promover a construção, a manutenção e a gestão de escolas primárias, bem como garantir necessário pessoal docente e administrativo, o apetrechamento em mobiliário, material didáctico e manuais escolares, nos termos da lei;
- k) Construção, manutenção e gestão dos centros de saúde e hospitais municipais;
- l) Limpeza e recolha de resíduos sólidos da cidade, sem prejuízo das responsabilidades da empresa ELISAL nos termos do n.º 4 do presente artigo.

4. Excluem-se das competências da Comissão Administrativa de Luanda as que de acordo com os diplomas específicos estejam afectas às empresas ou institutos públicos de âmbito Provincial e/ou Central.

5. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, o Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda responde pela sua actividade perante o Governador Provincial, a quem compete a orientação, supervisão e tutela administrativa.

6. Para o efeito do número anterior, o Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda apresenta relatórios trimestrais sobre a realização de tarefas e observa despachos periódicos com o Governador Provincial conforme calendário a ser estabelecido.

7. A orientação, supervisão e tutela dizem respeito a actos que devem ser aprovados e visados pelo Governador Provincial antes da sua execução, sob pena de irregularidade e ilegalidade, nomeadamente:

- a) Programação financeira baseada no plano e actividade dos Distritos Urbanos;
- b) Carteira de investimentos públicos de âmbito municipal.

8. Os projectos de investimentos públicos listados no programa provincial e cuja localização se situa no Município de Luanda passam para a gestão da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, salvo se o Titular do Poder Executivo determinar que permaneçam na alçada do Governo Provincial de Luanda, devendo os Ministérios das Finanças, Planeamento, Administração do Território e o Governo Provincial de Luanda articularem o modo como no prazo de 15 dias essa transferência deve ocorrer.

CAPÍTULO II Disposições Finais

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, 6 de Março de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 38/12

de 6 de Março

Considerando que a Província de Luanda apresenta um novo figurino no âmbito da nova divisão política administrativa de que resultou a constituição da Cidade de Luanda, coincidente com o Município de Luanda, como órgão desconcentrado da Administração Local do Estado, com estatuto próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Tendo em conta que a constituição da Cidade de Luanda trouxe consigo desafios de gestão para uma melhor promoção, orientação e desenvolvimento socioeconómico do novo Município de Luanda;

Considerando que para sua gestão foi nomeada uma Comissão Administrativa como órgão executivo da Cidade, visando assegurar as funções do Estado a esse nível;

Havendo necessidade de se definir o Estatuto Remuneratório, dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 277/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1.º****(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o Regime Remuneratório e Protocolar dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

ARTIGO 2.º**(Regime especial)**

Os órgãos de gestão da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda gozam de regime remuneratório e protocolar em resultado da condição especial do Município de Luanda, que deriva da sua dimensão, natureza e estatuto de Cidade Capital da República de Angola.

ARTIGO 3.º**(Estatuto)**

1. A Comissão Administrativa da Cidade de Luanda é o órgão representante da Administração Pública do Estado a nível local, a quem incumbe, em geral, assegurar a gestão e o normal funcionamento dos serviços da Cidade de Luanda.

2. Para efeitos remuneratório e protocolar, o Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, enquanto responsável da Cidade Capital da República de Angola, goza do estatuto de Vice-Governador.

3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda gozam do estatuto de Administrador Municipal.

ARTIGO 4.º**(Administrador de Distrito)**

Os Administradores de Distritos Urbanos, para efeito remuneratório e protocolar, gozam do estatuto de Administrador Municipal.

ARTIGO 5.º**(Regime de precedência)**

Para efeitos protocolares, o regime de precedência protocolar obedece ao seguinte:

- a) Governador Provincial de Luanda;
- b) Vice-Governadores Provinciais;
- c) Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda;
- d) Administradores Municipais, Presidentes da Comissão Administrativa de Cidade ou Centralidade e Vice-presidentes da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda;
- e) Administradores de Distritos Urbanos.

CAPÍTULO II**Disposições Finais****ARTIGO 6.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 7.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 218/12**

de 6 de Março

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;